

**FACULDADE HORIZONTALINA - FAHOR
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**



BOLETIM ECONÔMICO FAHOR N. 1

COORDENAÇÃO:

Cintia Maísa Bender, Cátia Felden, Rodrigo D. Feix

PESQUISADORES:

Adelise A. Robe Budke, Cândida Bavaresco, Daiane de Souza Santos, Dinara Laís Bortoluzzi, Fábio Alexandre Kiefer, Gisele Carolina Padoin, Joseane Mendes Dias, Lilian Andriele de Souza, Renan Bernardo Schneider, Silvane Puhl, Tatiane Eugelis Petter, Tatiane Simone Beling, Vivian Raquel Baungarten

**HORIZONTALINA
MARÇO/2009**

1. INTRODUÇÃO

O Boletim Econômico FAHOR é o mais completo instrumento de veiculação dos resultados dos indicadores econômicos calculados para a cidade de Horizontina e da análise conjuntural da inflação realizada junto ao Curso de Ciências Econômicas da FAHOR. O documento está estruturado como segue: inicialmente é apresentado o resultado mensal e análise comparativa do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FAHOR) e Custo do Cesto Básico do município em relação aos principais indicadores de custo de vida regionais e nacionais. Em seguida são realizados breves comentários acerca dos principais fatos e tendências conjunturais do mês de referência, relacionados a preços, nas dimensões regional, nacional e internacional. Por fim, é exposta a desagregação do IPC-FAHOR e Custo do Cesto Básico em seu nível máximo de detalhamento.

2. INDICADORES ECONÔMICOS FAHOR

2.1 ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

O IPC-FAHOR tem por principal objetivo permitir a avaliação da evolução do custo de vida da população da cidade de Horizontina (RS) ao longo do tempo. O projeto teve início em novembro de 2008, quando ocorreu a definição dos setores analisados, pontos de coleta e mapeamento das marcas disponíveis no mercado local. Em 31 de janeiro de 2009 foi realizada a primeira coleta de preços. O índice, que apresenta a variação mensal dos preços ao consumidor, ponderada segundo seus hábitos de consumo, tem como referência (início da série), portanto, o mês de fevereiro de 2009.

A construção do IPC-FAHOR segue as principais recomendações técnicas do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor do IBGE. A cesta padrão de consumo do IPC-FAHOR abrange apenas o grupo de alimentação (dentro e fora do domicílio) e é idêntica a empregada pelo IBGE no cômputo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de Porto Alegre. Tal procedimento foi adotado em função da inexistência de uma pesquisa de orçamento familiar específica para Horizontina. A cesta de bens acompanhada pelo INPC e, portanto, pelo IPC-FAHOR, tem por base os hábitos de consumo de famílias com renda média de um a seis salários mínimos.

No mês de **fevereiro**, o IPC-FAHOR registrou variação de **1,78%**. Dentre os grupos de produtos que compõem o índice, os que apresentaram maior **variação positiva** de preço foram: tubérculos, raízes e legumes (18,20%), açúcares e derivados (8,05%), frutas (7,10%), óleos e gorduras (5,51%) e hortaliças e verduras (5,39%). Já os grupos de produtos que apresentaram maior **variação negativa** de preço no mês de fevereiro foram: farinhas, féculas e massas (-8,21%), carnes e peixes industrializados (-4,01%) e panificados (-1,67%).

Dentre os 91 produtos de consumo alimentar pertencentes à amostra do IPC/FAHOR, os que mais variaram, tanto negativamente quanto positivamente, para a configuração do índice no mês de fevereiro foram os seguintes:

Quadro 1: produtos com maior variação negativa

RANK	PRODUTO	$\Delta\%$ (-)
1	Peito	-23,78
2	Presunto	-17,55
3	Biscoito Maria	-15,17
4	Macarrão	-13,77
5	Salsicha em Conserva	-11,20
6	Alcatra	-10,69
7	Pão de Forma	-10,41
8	Creme de Leite	-10,32
9	Carne de Porco	-9,10
10	Água Mineral	-7,92

Quadro 2: produtos com maior variação positiva

RANK	PRODUTO	$\Delta\%$ (+)
1	Açúcar Cristal	29,20
2	Melancia	27,05
3	Tomate	24,23
4	Batata-Inglesa	23,97
5	Laranja	21,86
6	Uísque	20,89
7	Café Solúvel	19,55
8	Margarina Vegetal	18,43
9	Salsicha	15,47
10	Sopa Desidratada	15,35

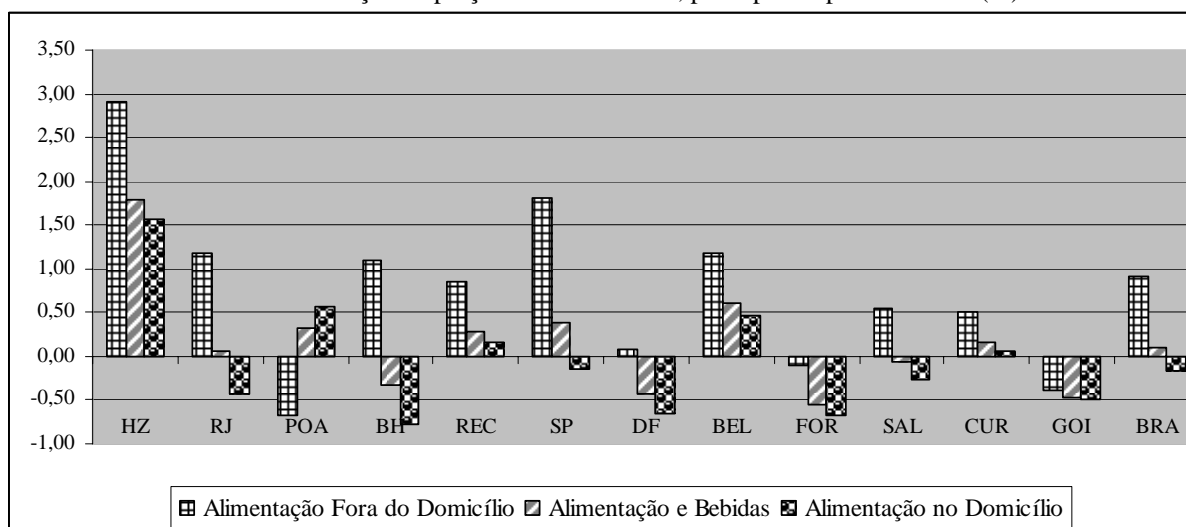
Já os produtos que mais contribuíram, em pontos percentuais, para a formação do resultado final do índice no mês de fevereiro foram os seguintes:

Quadro 3: produtos com maior contribuição

RANK	PRODUTO	CONTRIBUIÇÃO ()
1	Refeição FD	0,0986
2	Leite Pasteurizado	0,0909
3	Pão Francês	0,0611
4	Frango Inteiro	0,0398
5	Óleo de Soja	0,0354
6	Arroz	0,0330
7	Pá	0,0274
8	Farinha de Trigo	0,0253
9	Queijo	0,0232
10	Batata-Inglesa	0,0211

Avaliando os resultados do IPC-FAHOR comparativamente às principais capitais brasileiras e o resultado agregado para o Brasil, observa-se que a maior alta de preços foi observada justamente em Horizontina, com destaque para o setor de alimentação fora do domicílio (2,90%). De maneira geral, no país inteiro, este setor foi o que apresentou maior acréscimo de preços. Estes resultados podem ser visualizados no gráfico abaixo.

Gráfico 1: variação de preços em Horizontina, principais capitais e Brasil (%)



2.2 CUSTO DO CESTO BÁSICO

Em 30 de abril de 1938, foi regulamentada a Lei nº 185 de 14 de Janeiro de 1936 pelo Decreto Lei nº 399. Este estabelece que o salário mínimo é a remuneração devida ao trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (D.L. nº 399 art. 2º).

Através de um estudo censitário realizado em cada localidade, e de informações salariais obtidas junto às empresas das várias regiões, as Comissões do Salário Mínimo, criadas antes da instituição do Decreto, estabeleceram os valores mínimos regionais a serem pagos aos trabalhadores. Apresentaram também uma lista de alimentos, com suas respectivas quantidades. Esta cesta, chamada Cesta Básica Nacional, seria suficiente para o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta, contendo quantidades balanceadas de proteínas, calorias, ferro, cálcio e fósforo. Os bens e as quantidades estipuladas são diferenciados por região. A cesta básica padrão para o Estado do Rio Grande do Sul é ilustrada no quadro abaixo:

Quadro 4: provisões mínimas estipuladas pelo Decreto Lei nº 399:

Alimentos	Quantidade
Carne	6,6 kg
Leite	7,5 l
Feijão	4,5 kg
Arroz	3,0 kg
Farinha	1,5 kg
Batata	6,0 kg
Tomate	9,0 kg
Pão	6,0 kg
Café	600 g
Banana	7,5 dz
Açúcar	3,0 kg
Óleo	1080 ml
Manteiga	750 g

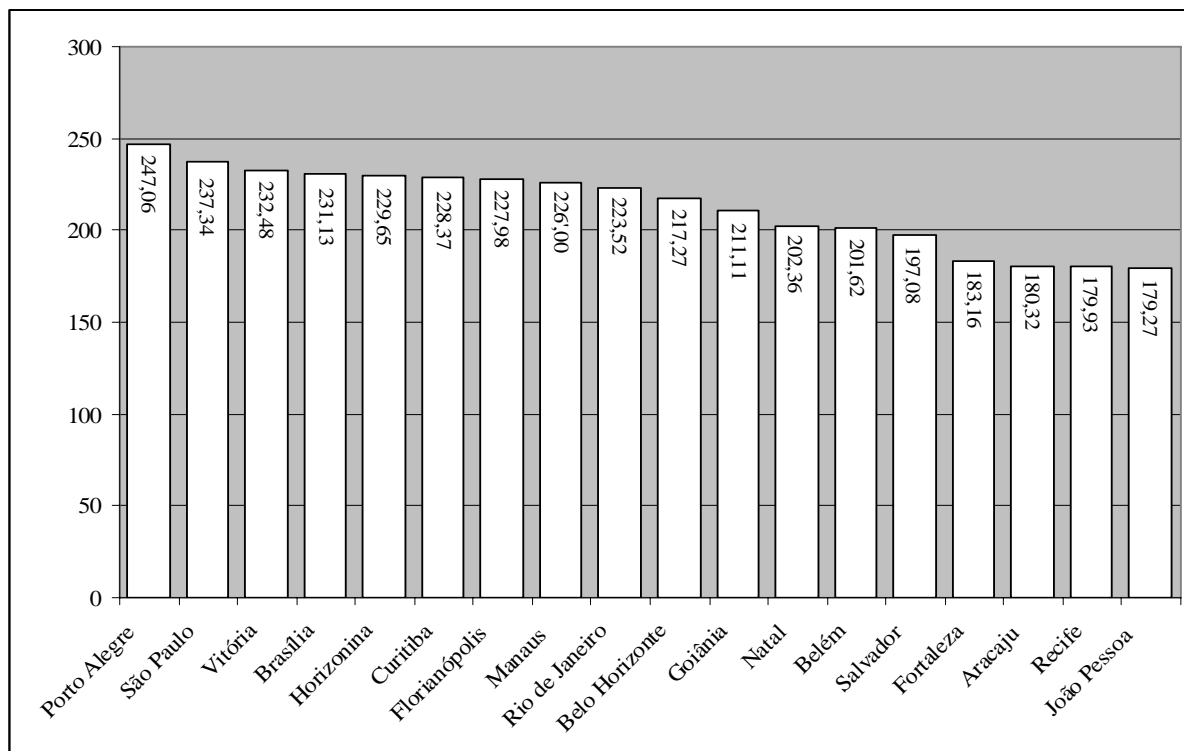
O preço médio de cada produto, multiplicado pelas quantidades definidas no Decreto Lei nº 399, indica o gasto mensal do trabalhador com cada produto, cuja soma é o custo mensal da Cesta Básica.

Obtido o valor da cesta, é feito o cálculo das horas que o trabalhador que ganha salário mínimo precisa trabalhar para comprar a Cesta Básica Nacional (tempo de trabalho). Para isso, divide-se o salário mínimo vigente pela jornada de trabalho adotada na Constituição (220 horas/mês, desde outubro de 1988). Esses valores, calculados para os meses de janeiro e fevereiro, são expressos no quadro 5.

Quadro 5: custo da cesta básica

Produtos	Quantidades	Gasto Mensal (R\$)		Variação % Jan-Fev.	Tempo de Trabalho	
		Janeiro 2009	Fevereiro 2009		Janeiro	Fevereiro
Carne	6,6 kg	85,44	86,10	0,77	40h25m	40h44m
Leite	7,5 l	6,64	6,06	-8,77	3h09m	2h52m
Feijão	4,5 kg	19,93	19,45	-2,38	9h26m	9h12m
Arroz	3,0 kg	2,83	3,06	8,25	1h20m	1h27m
Farinha	1,5 kg	15,02	12,95	-13,77	7h06m	6h08m
Batata	6,0 kg	14,67	18,23	24,23	6h56m	8h37m
Tomate	9,0 kg	3,57	4,61	29,20	1h41m	2h11m
Pão	6,0 kg	16,49	15,84	-3,97	7h48m	7h30m
Café	600 g	9,45	12,41	31,32	4h28m	5h52m
Banana	7,5 dz	34,61	34,61	0,00	16h22m	16h22m
Açúcar	3,0 kg	3,38	3,41	0,96	1h36m	1h37m
Óleo	1080 ml	5,07	6,01	18,43	2h24m	2h50m
Manteiga	750 g	7,00	6,93	-0,97	3h19m	3h17m
TOTAL DA CESTA		224,08	229,65	2,49	106h06m	108h39m

Analisando o valor da cesta básica de Horizontina no mês de fevereiro (R\$ 229,65), comparativamente às demais capitais brasileiras, percebe-se que a cesta básica da cidade só apresenta menor custo que Porto Alegre (R\$ 247,06), São Paulo (R\$ 237,34), Vitória (R\$ 232,48) e Brasília (R\$ 231,13).



A partir do cálculo do custo da cesta básica, também é possível estimar o valor do **salário mínimo necessário** para cumprir o estabelecido pela constituição de 1988. A constituição define o salário mínimo como aquele fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas (do trabalhador) e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo (Constituição Federativa do Brasil, art. 7º - IV).

Para calcular o salário mínimo necessário, será replicado o procedimento adotado pelo DIEESE que considera o preceito constitucional de que o salário mínimo deve atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família e que é único para todo o país. Usa como base também o Decreto lei 399, que estabelece que o gasto com alimentação de um trabalhador adulto não pode ser inferior ao custo da Cesta Básica Nacional.

A família considerada para o cálculo é composta por 2 adultos e 2 crianças, que por hipótese, consomem como 1 adulto. Utilizando-se o custo da maior cesta, dentre Horizontina e as 17 capitais brasileiras¹ que pesquisam a Cesta Básica Nacional, e multiplicando-se por 3, obtém-se o gasto alimentar de uma família.

A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), realizada pelo Dieese, no município de São Paulo em 1994/95 demonstra que a alimentação representa 35,71% das despesas das famílias do primeiro extrato de renda. Comparando-se o custo familiar da alimentação (o maior valor da cesta multiplicado por 3), com a parcela orçamentária das famílias de baixa renda (35,71%), pode-se inferir o orçamento total, capaz de suprir também, as demais despesas como habitação, vestuário, saúde, transporte, etc.

O salário mínimo necessário, calculado mensalmente como uma estimativa do que deveria ser o salário mínimo vigente e, também, um instrumento utilizado pelos sindicatos de trabalhadores para denunciar o descumprimento do preceito constitucional que estabelece as bases para a determinação da menor remuneração que vigora no país.

No mês de fevereiro, dentre as cidades analisadas, Porto Alegre apresentou a cesta básica de maior custo (R\$ 247,06). Logo, o **salário mínimo necessário no Brasil**, estimado para o mês de fevereiro, é de **R\$ 2.075,55**. A título de exercício, utilizando o valor da cesta básica local no mês de fevereiro como referência, observa-se que o **salário mínimo necessário de Horizontina** é de **R\$ 1.929,29**.

3. ANÁLISE CONJUNTURAL DA INFLAÇÃO

- ⇒ **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** apresentou variação de 0,31% em fevereiro, bem abaixo do resultado de 0,64% de janeiro. Nos dois primeiros meses do ano o INPC ficou em 0,95%. Considerando os últimos doze meses, com 6,25%, o resultado situou-se abaixo da taxa dos doze meses imediatamente anteriores (6,43%). Em fevereiro de 2008 o INPC foi 0,48%.
- ⇒ O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** do mês de fevereiro apresentou variação de 0,55% indicando aceleração relativamente ao IPCA de janeiro (0,48%). Em doze meses, até fevereiro, o IPCA somou alta de 5,90%, ante 5,84% até janeiro, acumulando, no ano, 1,03%. O resultado de fevereiro foi influenciado pela alta do grupo Educação, 4,77%, cuja contribuição de 0,33 p.p. representou 60% da variação do IPCA no mês, reflexo dos reajustes típicos desse grupo no início do ano.
- ⇒ O **Conselho de Política Monetária do Banco Central do Brasil - COPOM** entendeu que o desaquecimento da demanda, motivado pelo aperto das condições financeiras, pela deterioração da confiança dos agentes e pela contração da atividade econômica global, criou importante margem de ociosidade dos fatores de produção. Esse desenvolvimento deve contribuir para conter as pressões inflacionárias e justificou a decisão do COPOM de reduzir a taxa Selic para 11,25% a.a., sem viés, no dia 11 de março.

¹ Brasília, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Vitória, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Aracaju, Belém, Fortaleza, João Pessoa, Manaus, Natal, Recife e Salvador.

ANEXO:

INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (CUSTO DE VIDA) EM HORIZONTINA – FEVEREIRO 2009						
PRODUTO	Unidade de Medida	Ponderação	Preço Médio Jan. (R\$)	Preço Médio Fev. (R\$)	Contribuição (p. p.)	Variação Jan.-Fev. (%)
Alimentação e Bebidas		1,00			1,0178	1,78
Alimentação no Domicílio		0,84			0,8530	1,57
Cereais, Leguminosas e Oleaginosas		0,06			0,0549	-0,61
Arroz	2 kg	0,03315	4,06	4,04	0,0330	-0,42
Feijão-Preto	kg	0,01899	4,43	4,32	0,0185	-2,38
Milho em Grão	500 g	0,00307	1,88	2,04	0,0033	8,25
Farinhas, Féculas e Massas		0,05879			0,0540	-8,21
Macarrão	500 g	0,02360	2,50	2,16	0,0203	-13,77
Farinha de Trigo	kg	0,02629	1,70	1,64	0,0253	-3,88
Massa Caseira	500 g	0,00891	2,14	2,01	0,0084	-6,23
Tubérculos, Raízes e Legumes		0,02969			0,0351	18,20
Batata-Inglesa	kg	0,01699	1,37	1,69	0,0211	23,97
Mandioca (Aipim)	kg	0,00267	2,03	2,14	0,0028	5,84
Tomate	kg	0,00421	1,63	2,03	0,0052	24,23
Cebola	kg	0,00582	1,73	1,78	0,0060	2,60
Açúcares e Derivados		0,04370			0,0472	8,05
Açúcar Refinado	kg	0,01880	1,43	1,58	0,0207	10,24
Açúcar Cristal	2 kg	0,00370	2,38	3,08	0,0048	29,20
Bombom	400 g	0,00258	6,42	6,71	0,0027	4,58
Chocolate em Barra	170 g	0,00258	4,17	4,17	0,0026	-0,08
Gelatina	85 g	0,00426	0,61	0,64	0,0045	4,84
Sorvete	2 l	0,00350	11,76	12,68	0,0038	7,87
Achocolatado em Pó	400 g	0,00414	3,33	3,52	0,0044	5,67
Chocolate em pó	200 g	0,00414	3,57	3,30	0,0038	-7,68
Hortaliças e Verduras		0,00685			0,0072	5,39
Alface	unidade	0,00367	0,88	0,90	0,0038	2,56
Repolho	unidade	0,00254	2,11	2,33	0,0028	10,85
Brócolis	kg	0,00064	2,39	2,39	0,0006	0,00
Frutas		0,02896			0,0310	7,10
Banana	kg	0,01022	1,54	1,52	0,0101	-1,62
Maçã	kg	0,00582	2,80	2,83	0,0059	1,30
Mamão	kg	0,00280	2,43	2,73	0,0031	12,24
Melancia	kg	0,00448	0,61	0,78	0,0057	27,05
Tangerina	kg	0,00291	1,66	1,66	0,0029	0,00
Laranja	kg	0,00273	1,40	1,70	0,0033	21,86
Carnes		0,11058			0,1110	0,38
Carne de Porco	kg	0,01207	7,86	7,15	0,0110	-9,10
Contrafilé	kg	0,01226	15,07	14,31	0,0116	-5,07
Chã-de-Dentro	kg	0,00361	12,95	13,05	0,0036	0,77
Alcatra	kg	0,00942	16,63	14,85	0,0084	-10,69
Patinho	kg	0,00685	9,40	9,70	0,0071	3,22
Músculo	kg	0,01717	5,14	5,76	0,0192	12,00
Pá	kg	0,02594	10,35	10,95	0,0274	5,80
Peito	kg	0,00343	13,99	10,66	0,0026	-23,78
Costela	kg	0,01983	9,35	9,42	0,0200	0,78
Pescados		0,00192			0,0019	0,28
Peixe	kg	0,00192	14,88	14,92	0,0019	0,28

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (CUSTO DE VIDA) EM HORIZONTINA – FEVEREIRO 2009						
PRODUTO	Unidade de Medida	Ponderação	Preço Médio Jan. (R\$)	Preço Médio Fev. (R\$)	Contribuição (p. p.)	Variação Jan.-Fev. (%)
Alimentação e Bebidas		1,00			1,0178	1,78
Alimentação no Domicílio		0,84			0,8530	1,57
Carnes e Peixes Industrializados		0,02910			0,0279	-4,01
Presunto	kg	0,00812	13,18	10,87	0,0067	-17,55
Salsicha	kg	0,00441	3,70	4,27	0,0051	15,47
Salsichão	kg	0,00441	7,07	6,81	0,0042	-3,67
Lingüiça Calabresa	kg	0,00294	8,58	7,98	0,0027	-6,98
Salame	kg	0,00294	9,90	11,23	0,0033	13,41
Mortadela	kg	0,00629	4,87	4,52	0,0058	-7,16
Aves e Ovos		0,06352			0,0654	3,03
Frango Inteiro	kg	0,03861	4,40	4,54	0,0398	3,03
Frango em Pedacos	kg	0,01256	3,90	3,72	0,0120	-4,56
Ovo de Galinha	dz	0,01235	2,03	2,25	0,0137	10,73
Leites e Derivados		0,12870			0,1320	2,54
Leite Pasteurizado	l	0,08818	1,60	1,65	0,0909	3,13
Leite Condensado	395 g	0,00239	2,37	2,35	0,0024	-0,91
Queijo	kg	0,02170	12,64	13,49	0,0232	6,71
Creme de Leite	kg	0,00236	2,39	2,14	0,0021	-10,32
Iogurte	720 g	0,01170	3,45	3,28	0,0111	-4,80
Nata	350 g	0,00238	2,37	2,25	0,0023	-5,07
Panificados		0,10954			0,1077	-1,67
Biscoito Cream Cracker	400 g	0,00917	2,94	3,00	0,0093	1,85
Biscoito Maria	400 g	0,00917	3,11	2,64	0,0078	-15,17
Biscoito Recheado	160 g	0,00917	1,44	1,57	0,0100	9,01
Pão Francês	kg	0,06113	5,77	5,77	0,0611	0,00
Pão Doce	kg	0,00630	5,43	5,50	0,0064	1,35
Pão de Forma	500 g	0,01461	3,54	3,17	0,0131	-10,41
Óleos e Gorduras		0,05125			0,0541	5,51
Óleo de Soja	900 ml	0,03511	2,81	2,84	0,0354	0,96
Banha de Porco	kg	0,00264	3,57	3,57	0,0026	-0,04
Margarina Vegetal	500 g	0,01350	3,38	4,00	0,0160	18,43
Bebidas e Infusões		0,09315			0,0935	0,37
Suco de Frutas	l	0,01320	0,70	0,69	0,0131	-1,07
Café Moído	500 g	0,00918	5,83	5,77	0,0091	-0,97
Café Solúvel	100 g	0,00846	4,22	5,05	0,0101	19,55
Chá	10 sachês	0,00853	1,38	1,45	0,0089	4,70
Refrigerante	2 l	0,01841	2,51	2,48	0,0182	-1,10
Água Mineral	1500 ml	0,01841	1,55	1,43	0,0170	-7,92
Cerveja	600 ml	0,01243	1,93	1,92	0,0123	-0,83
Cachaça	l	0,00113	4,15	4,25	0,0012	2,56
Vinho	l	0,00113	4,07	4,09	0,0011	0,44
Uísque	l	0,00113	22,05	26,65	0,0014	20,89
Conhaque	l	0,00113	8,68	8,82	0,0012	1,64
Enlatados e Conservas		0,00427			0,0043	1,79
Sardinha em Conserva	125 g	0,00156	2,20	2,25	0,0016	2,26
Salsicha em Conserva	300 g	0,00105	1,71	1,52	0,0009	-11,20
Patê	130 g	0,00063	1,35	1,35	0,0006	0,00
Sopa Desidratada	l	0,00103	2,76	3,18	0,0012	15,35

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (CUSTO DE VIDA) EM HORIZONTINA – FEVEREIRO 2009						
PRODUTO	Unidade de Medida	Ponderação	Preço Médio Jan. (R\$)	Preço Médio Fev. (R\$)	Contribuição (p. p.)	Variação Jan.-Fev. (%)
Alimentação e Bebidas		1,00			1,0178	1,78
Alimentação no Domicílio		0,84			0,8530	1,57
Sal e Condimentos		0,02458			0,0257	4,57
Massa de Tomate	350 g	0,01046	2,15	2,38	0,0116	10,43
Fermento	100 g	0,00402	2,54	2,69	0,0043	6,25
Maionese	500 g	0,00474	3,19	3,08	0,0046	-3,63
Vinagre	750 g	0,00267	0,94	0,96	0,0027	2,60
Tempero Misto	300 g	0,00269	1,32	1,26	0,0026	-4,40
Alimentação Fora do Domicílio		0,16018			0,1648	2,90
Refeição	kg	0,09379	16,84	17,70	0,0986	5,11
X-Salada	unidade	0,00917	5,50	5,50	0,0092	0,00
Cachorro Quente	unidade	0,00917	2,54	2,50	0,0090	-1,64
Pizza	unidade	0,00917	18,00	18,50	0,0094	2,78
Refrigerante	350 ml	0,00627	2,12	2,15	0,0064	1,33
Água Mineral	500 ml	0,00627	1,90	1,87	0,0062	-1,50
Cerveja	600 ml	0,01061	3,50	3,45	0,0105	-1,43
Vinho	taça	0,00167	2,50	2,38	0,0016	-5,00
Chopp	300 ml	0,00167	3,00	3,00	0,0017	0,00
Doces (sobremesa)	unidade	0,01239	1,00	1,00	0,0124	0,00